



HASTA PÚBLICA N.º 1/2016/PAGESP
DE SUBARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “D”,
DESTINADA A CAFETERIA NO MUSEU QUINTA DAS CRUZES

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de Abril, foi aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º50/2016, de 28 de janeiro, o subarrendamento, com recurso a hasta pública da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafeteria que faz parte integrante, do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, afeto ao domínio privado da RAM, sito a Calçada do Pico, n.º1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal. A cafeteria do Museu Quinta das Cruzes apresenta uma área coberta de 66,00 m² que se subdivide em sala de refeições, zona de bar/confeção, instalações sanitárias e zona de equipamentos. Conta ainda com duas zonas de esplanada que totalizam cerca de 55,00 m².

1. FIM DO SUBARRENDAMENTO

- 1.1. O subarrendamento destina-se a uma cafeteria e inclui o fornecimento de refeições ligeiras, confeccionadas fora do estabelecimento/espço/instalações de acordo e nos termos do alvará de licença para serviços de restauração e bebidas n.º 13/2007;
- 1.2. A renda mensal será determinada após a realização da praça prevista no número 3;
- 1.3. A renda deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que disser respeito, através de depósito ou transferência bancária para a conta a indicar no respetivo contrato;
- 1.4. A primeira renda deverá ser paga na data de assinatura do contrato de subarrendamento, acrescida de uma caução correspondente a dois meses de renda;
- 1.5. O subarrendatário deverá proceder à abertura ao público do espaço locado até 1 mês (30 dias) após a outorga do contrato, devendo comunicar imediatamente à entidade adjudicante qualquer eventual atraso que venha a ocorrer;
- 1.6 O contrato de subarrendamento será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, desde que uma das partes não manifeste vontade de o fazer cessar, notificando a outra, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial ou da renovação, ou seja, do período em curso;
- 1.7 O número máximo de renovações é de 5 (cinco), pelo que o período máximo que o subarrendamento poderá atingir é de 10 (dez) anos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1 **Base de Licitação: 500,00€ (quinhentos euros)** correspondente ao valor de uma renda mensal;
- 2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCPPTPL), descrição GRM-Geral;
- 2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência;
- 2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente e a fração a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado à morada da Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal;
- 2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17.00 horas do 20.º dia útil a contar da data da publicação do anúncio, nos termos do disposto na parte final do n.º 3, do artigo 60.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 abril;
- 2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico pagesp@gov-madeira.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento, bem como requerer visita ao local;
- 2.7 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia 04/04/2016, pelas 10 horas, no auditório da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, à Rua Pestana Júnior, n.º6, 9064-506 Funchal;
- 3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados). Os proponentes da proposta escrita mais elevada gozam de direito de preferência no último lance verbal, sem prejuízo de outros direitos de preferência legalmente previstos que possam prevalecer.
- 3.3 Os interessados não proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 9.30 horas e as 9.59 horas.
- 3.4 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente edital, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.
- 3.5 A praça é realizada na presença da comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.
- 3.6 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- 3.7 O valor do lanço mínimo é fixado em 10,00€ (dez euros). A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATAÇÃO

- 4.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que, no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou, no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;
- 4.2 Não há lugar a adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;
- 4.3 O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;
- 4.4 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;
- 4.5 A não apresentação dos documentos referidos em 4.4 implica a não adjudicação;
- 4.6 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados reserva-se o direito de não restituição do montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 4.7 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato, por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas;
- 4.8 A entrega do objeto do subarrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de subarrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito);

As peças da hasta pública, caderno de encargos e respetivos anexos onde se encontram expressas as normas e condições a que deverá obedecer posteriormente o contrato, encontra-se publicado no sítio oficial da internet da SRFAP, e disponível para consulta nos serviços da PAGESP, sita Rua Alferes Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de trabalho.

O presente edital não dispensa a leitura das peças do procedimento.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2016.

O Diretor Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados



(Hélder Fernandes)

